



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

TA 01 - DRC 124/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DE BANCO DE DADOS NA PROCERGS –
GBD
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, com sede na Av. Praia de Belas, nº 799, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 89.522.064/0002-47, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

As partes, representadas por quem de direito, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato **DRC-124/2024**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica alterada a Tabela de Preços Básicos de GBD - Gestão de Banco de Dados, a seguir reproduzida:

GBD - GESTÃO DE BANCO DE DADOS

TABELA DE PREÇOS		
Tabela: LB-GBD-06/2025-05/2026-(IPCA)(PROA:181489.0002929-2-PG:103-IN:06/2025)		
Vigência: 01/06/2025 - 31/05/2026		
Grupo: 01 - GBD ORACLE COMPARTILHADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.01.101300	GBD ORACLE COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	R\$ 1.874,33
GBD.01.101310	GBD ORACLE COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	R\$ 7,92
GBD.01.101326	GBD ORACLE COMPARTILHADO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,64
Grupo: 02 - GBD ORACLE EXCLUSIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.02.102110	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 01 VCPU	R\$ 2.593,59
GBD.02.102120	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 02 VCPU	R\$ 5.154,52
GBD.02.102130	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 04 VCPU	R\$ 10.247,34
GBD.02.102132	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 08 VCPU	R\$ 19.469,97
GBD.02.102140	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 0512MB	R\$ 9,03
GBD.02.102150	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 1024MB	R\$ 16,28
GBD.02.102160	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 2048MB	R\$ 32,62
GBD.02.102170	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 4096MB	R\$ 59,88
GBD.02.102180	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 8192MB	R\$ 108,92
GBD.02.102183	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 12288MB	R\$ 152,51
GBD.02.102184	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 16384MB	R\$ 203,63
GBD.02.102185	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 32768MB	R\$ 415,46
GBD.02.102186	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 65536MB	R\$ 830,93
GBD.02.102187	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memória 98304MB	R\$ 1.067,82
GBD.02.102190	GBD ORACLE EXCLUSIVO-Armazenamento- por GB	R\$ 7,92
GBD.02.102905	GBD ORACLE EXCLUSIVO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,64
Grupo: 03 - GBD SQL COMPARTILHADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.03.101500	GBD SQL COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	R\$ 1.329,45
GBD.03.101510	GBD SQL COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	R\$ 7,92
GBD.03.101515	GBD SQL COMPARTILHADO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,64
Grupo: 04 - GBD SQL EXCLUSIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.04.110110	GBD SQL EXCLUSIVO- 01 VCPU	R\$ 1.776,24
GBD.04.110121	GBD SQL EXCLUSIVO- 02 VCPU	R\$ 3.519,87
GBD.04.110130	GBD SQL EXCLUSIVO- 04 VCPU	R\$ 6.978,04
GBD.04.110132	GBD SQL EXCLUSIVO- 08 VCPU	R\$ 13.258,31
GBD.04.110140	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 0512MB	R\$ 9,03
GBD.04.110150	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 1024MB	R\$ 16,28
GBD.04.110160	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 2048MB	R\$ 32,62
GBD.04.110170	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 4096MB	R\$ 59,88
GBD.04.110180	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 8192MB	R\$ 108,92
GBD.04.110182	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 12288MB	R\$ 152,51

GBD.04.110184	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 16384MB	R\$ 203,63
GBD.04.110185	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 32768MB	R\$ 415,46
GBD.04.110186	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 65536MB	R\$ 830,93
GBD.04.110187	GBD SQL EXCLUSIVO- Memória 98304MB	R\$ 1.067,82
GBD.04.110190	GBD SQL EXCLUSIVO-Armazenamento- por GB	R\$ 7,92
GBD.04.110205	GBD SQL EXCLUSIVO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,64
Grupo: 05 - GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.05.105300	GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	R\$ 772,27
GBD.05.105310	GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	R\$ 7,92
GBD.05.105325	GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO -Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,64
Grupo: 06 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.06.106300	GBD POSTGRESQL//MYSQL EXCLUSIVO- 01 VCPU	R\$ 1.223,81
GBD.06.106310	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- 02 VCPU	R\$ 2.415,41
GBD.06.106320	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- 04 VCPU	R\$ 4.768,06
GBD.06.106322	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- 08 VCPU	R\$ 9.059,35
GBD.06.106330	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 0512 MB	R\$ 9,03
GBD.06.106340	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 1024 MB	R\$ 16,28
GBD.06.106350	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 2048 MB	R\$ 32,62
GBD.06.106360	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 4096 MB	R\$ 59,88
GBD.06.106370	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 8192 MB	R\$ 108,92
GBD.06.106372	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 12288MB	R\$ 152,51
GBD.06.106373	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 98304MB	R\$ 1.067,82
GBD.06.106374	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 16384MB	R\$ 203,63
GBD.06.106375	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 32768MB	R\$ 415,46
GBD.06.106376	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memória 65536MB	R\$ 830,93
GBD.06.106380	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO - Armazenamento por GB	R\$ 7,92
GBD.06.106395	GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO -Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,64

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo deverá ter a publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ratificam, expressamente, todas as demais cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas no contrato, ora aditado, que não foram, implícita ou explicitamente, alterados ou retificados.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste aditivo.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

Desembargadora Militar Presidente

Tribunal de Justiça Militar/RS

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Salvadori Zachia, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Maria Gross Lopes, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 04/08/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0174546** e o código CRC **360A3926**.

PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES: (51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.

085/2.18.0000591-9 (CNJ 0001055-36.2018.8.21.0085) - J.P. X.M.C.M. (PP. ANIELY MOTTA CORRÊA 92328/RS, RICARDO LOVATTO BLATTES 63112/RS E VOLMAR ANTONIO ZANINI FILHO 111703/RS).

INTIMAMOS A PARTE M.C.M. PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 346,00, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

GUIA DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECEITA - SERVIÇO DE COBRANÇA, PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, 2º ANDAR, SALA 205, CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE, OU POR E-MAIL: GUIAS@TJRS.JUS.BR. FONES: (51)3210-7118/(51)3210-7129. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA QUITAÇÃO DA GUIA.

PORTO ALEGRE, 5 DE AGOSTO DE 2025
AUGUSTO CESAR CAVEDON PORTO ALEGRE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 - Prorrogação contratual

CONTRATO Nº 124 - SEAORÇ - TJM/RS/2024

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.000768-6

ESPÉCIE Primeiro Termo Aditivo ao Contrato DRC 124/2024, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de gestão de banco de dados na PROCERGS – GBD.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa PROCERGS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04.

ALTERAÇÕES Alteram-se os valores da Tabela de Preços Básicos de GBD - Gestão de Banco de Dados, para o período de Vigência: 01/06/2025 - 31/05/2026.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 05/08/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025 – CGJME

SEI 9.2025.0700.000860-7

O Desembargador-Corregedor-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições previstas no art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE), c/c os incisos IV e XIII do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 270 da Lei nº 7.356/80 e considerando o interesse do serviço;

RESOLVE:

Designar a permanência, em jurisdição plena, na Auditoria Militar de Passo Fundo, **desde 11/07/2025**, em caráter de substituição, da **Dr.ª Mariluce Dias Bandeira**, Juíza de Direito Titular de Entrância Intermediária, promovida a Juíza de Direito Titular da 2ª Auditoria Militar de Porto Alegre, Entrância Final, **até a data anterior à sua posse, prevista para 08 de agosto de 2025**, em consonância com a Lei nº 6.929, de 2 de dezembro de 1975. Porto Alegre, 04 de agosto de 2025.

Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon



DRC 124/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DE BANCO DE DADOS NA PROCERGS – GBD – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Das Partes:

CONTRATANTE: O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, com sede na Av. Praia de Belas, nº 799, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 89.522.064/0002-47, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº , mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Gestão de Banco de Dados – GBD executado nas instalações da **PROCERGS**.
- 1.2 - O serviço é disponibilizado de 2 (duas) formas: Ambiente de Banco de Dados Compartilhado e Ambiente de Banco de Dados Exclusivo. As características de cada ambiente estão descritas no **ANEXO II**.
- 1.3 - Este contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Licenciamento

- 2.1.1 - Realizar o licenciamento de todos os *softwares* que compõem o ambiente do serviço GBD (sistema operacional, banco de dados, *backups*, monitorias, etc.).

2.2 - Instalação e Configuração

- 2.2.1 - Realizar a instalação e configuração de todos os *softwares* que compõem o ambiente do serviço GBD (sistema operacional, banco de dados, *backups*, monitorias, etc.).
- 2.2.2 - Manter o ambiente atualizado através da incorporação de correções e versões fornecidas pelos fabricantes dos *softwares* que compõem o ambiente do serviço GBD (sistema operacional, banco de dados, *backups*, monitorias, etc.).

2.3 - Administração do Ambiente

- 2.3.1 - Realizar o acompanhamento do consumo dos recursos disponíveis para o serviço GBD (*CPU*, Memória e Área de Armazenamento). No Ambiente de Banco de Dados Compartilhado a ampliação dos recursos é realizada pela **PROCERGS**, sempre que necessário. No Ambiente de Banco de Dados Exclusivo, será informado ao cliente e sugerido *upgrade* na *VM – Virtual Machine* contratada (será feito *upgrade* mediante solicitação).
- 2.3.2 - Realizar a administração do ambiente do banco de dados, visando mantê-lo de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.4 - Operação

- 2.4.1 - Realizar a monitoria do ambiente operacional do serviço GBD visando garantir a sua disponibilidade.
- 2.4.2 - Manter o serviço GBD disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, exceção aos períodos de manutenção nos servidores dos Bancos de Dados, que serão comunicados previamente à **CONTRATANTE**. Como o ambiente GBD é configurado e monitorado para manter todos os serviços ativos conforme o padrão de uso da **CONTRATANTE**, uma utilização fora deste padrão, como rotinas que carregam ou atualizam grande volumes de dados, pode acarretar numa parada nos serviços devido à falta de área em disco. Neste caso, por tratar-se de um incidente cuja responsabilidade é exclusiva da **CONTRATANTE**, a **PROCERGS** reserva-se o direito de realizar o atendimento em horário comercial, quando a **CONTRATANTE** será informada para correção ou para demandar aumento na área em disco contratada.
- 2.4.3 - Manter os Bancos de Dados íntegros e, em caso de falha do servidor/disco, realizar a recuperação do mesmo até a última atualização realizada.
- 2.4.4 - Salvar e reter os Bancos de Dados objeto do serviço GBD, quando for solicitado pela **CONTRATANTE**. As alternativas de periodicidade de salvamento e retenção dos dados estão descritas na "Política de Salvamento de Banco de Dados da PROCERGS" no **ANEXO III**.

2.5 - Atendimento

- 2.5.1 - Realizar o serviço de atendimento de 1º nível aos administradores dos clientes através da Central de Atendimento (*Help-Desk*) da **PROCERGS**.

2.6 - Serviços adicionais sob demanda

- 2.6.1 - Os serviços previstos nesta cláusula serão objeto de contratação específica após a realização de orçamento.
- 2.6.2 - Realizar a recuperação dos Bancos de Dados por solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços unitários para o serviço de Gestão de Banco de Dados - GBD na **PROCERGS**, base **junho/2024**, são os constantes na Tabela de Preços - **ANEXO I**, perfazendo o total estimado de **R\$ 82.300,00 (oitenta e dois e trezentos reais)** por mês e de **R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscientos reais)** por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **CONTRATANTE**.
- 3.2 - No valor do presente contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - No caso do uso do Ambiente de Banco de Dados Exclusivo, a não utilização plena pela **CONTRATANTE** dos recursos contratados (área em disco, *CPU* e memória) não gerará para o mesmo nenhum crédito nem desconto, pois os recursos de infraestrutura estipulados estarão mensalmente à disposição para uso.
- 3.4 - Todo e qualquer serviço solicitado pela **CONTRATANTE**, que não expressamente previsto neste contrato, será objeto de negociação específica e formalizado por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO
Atividade/Projeto: 3902 GESTAO DE TIC – JME
Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.40 SERV. TIC - PESS.JURIDICA
Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - O prazo de duração do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.3 - O objeto do contrato não será executado nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.4 - O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.4.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.4.2 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.4.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

5.5 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6 - O início efetivo da prestação do serviço, ou seja, o instante a partir do qual será ativado o sistema para faturamento, ocorre a partir do momento em que o primeiro servidor, objeto deste contrato, estiver disponível para uso pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

6.1 - Não será prevista garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no **ANEXO I** – Tabela de Preços.

7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.

7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato, nos termos previstos no SLA – **ANEXO IV**.

7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7 - Na fase de liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 - Constatando-se situação de irregularidade da **PROCERGS** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2 - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à **PROCERGS** a ampla defesa.

7.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10 - A **CONTRATANTE** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.11 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês anterior ao mês do reajuste (o percentual de reajuste considera a variação de índices dos 12 meses anteriores à data-base de preços);

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mesmo mês do IPCA_n só que do ano anterior.

Por exemplo, se a data-base de um contrato for março/2023, em março/2024 ele será reajustado pela variação entre o número índice de fevereiro/2024 e o número índice de fevereiro/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Caso a **PROCERGS** pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.1.1 - O não cumprimento do prazo constante no **item 10.1** não implica em deferimento do pedido por parte da **CONTRATANTE**.

10.2 - Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 - Apresentar os empregados identificados por meio de crachá.

11.7 - Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.8 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e

outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- 11.9 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.10 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.11 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 11.12- Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 11.13- Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 11.14- Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.15- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 11.16- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 11.17 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.18 - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (*hackers*) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.21 - Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 11.22 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.23 - A **PROCERGS** deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 5.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 3.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.23.1 - A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 11.23.2 - Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.23.3 - Caberá à **PROCERGS** custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 11.23.4 - Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.25 - Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado efetuando o registro através dos canais de suporte disponibilizados.
- 11.26 - Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da **CONTRATANTE** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.27 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **CONTRATANTE** sobre a execução do

objeto deste contrato.

- 11.28 - Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e *software* de rede da **PROCERGS**.
- 11.29 - Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos Bancos de Dados, quando o serviço for contratado.
- 11.30 - Informar, à **CONTRATANTE**, as ocorrências com seus servidores.
- 11.31 - Manter sigilo sobre as informações confiadas à **PROCERGS** pela **CONTRATANTE**. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 11.32 - Garantir o nível de segurança definido pela **CONTRATANTE**.
- 11.33 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3- Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4- Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula do Pagamento.
- 12.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.7- Solicitar à **PROCERGS**, via Portal de Relacionamento de Clientes da **PROCERGS** – **Minha PROCERGS**, suporte técnico nos serviços contratados.
- 12.8 - Providenciar o acesso, via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da **CONTRATANTE** até a **PROCERGS**.
- 12.9 - Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do GBD.
- 12.10 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.11 - Definir as regras de permissão de acesso (segurança), da sua rede, aos Bancos de Dados instalados na **PROCERGS**.
- 12.12 - Contratar, junto à **PROCERGS**, a(s) porta(s) de acesso e *backbone(s)* que possibilitarão à **CONTRATANTE** ter acesso remoto ao serviço GBD.
- 12.13 - Contratar acesso desde as dependências da **CONTRATANTE** até o ponto de presença da **PROCERGS**, caso utilizar portas do tipo Serial, Fibra Óptica, Satélite e Fibra Óptica infoVia RS. Se o acesso for via Túnel Internet, contratar o acesso ao Backbone Internet desde suas dependências até o provedor Internet de sua preferência.
- 12.14 - Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento da destinação que será dada aos Bancos de Dados e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela **PROCERGS** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a **CONTRATANTE** da obrigação ora prevista.
- 12.15 - Responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos dados dos Banco de Dados objetos deste contrato, que:
 - a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
 - b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;

- c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
- e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) violem o sigilo das comunicações;
- i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- k) incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.
- l) realizar a atualização dos seus aplicativos para que operem em uma nova versão do Banco de Dados, quando requerido pela **PROCERGS**, visando manter a compatibilidade com o ambiente contratado;
- m) exclusivamente para o Ambiente de Banco de Dados Compartilhado:
 - m1) manter as transações do sistema dentro do limite definidos pela **PROCERGS** (descritos no Anexo II).
- n) exclusivamente para o Ambiente de Banco de Dados Exclusivo:
 - n1) definir os recursos de *CPU*, memória e área de disco desejado, tanto para a configuração inicial como para os *upgrades*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Das Infrações Administrativas

13.1.1 - A **PROCERGS** comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

13.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a **PROCERGS**:

13.1.1.4.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.1.1.4.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7 - comporter-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e,

subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma de procedimento, Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 02/2023, as seguintes sanções:

13.2.2.1 - advertência, para a infração prevista na **subcláusula 13.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2 - multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1 - compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.1 a 13.1.1.8**;

13.2.2.2.2 - moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.2.3 - moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 11.23.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3 - Da Aplicação das Sanções

13.3.1 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2 - A aplicação de sanções não exime a **PROCERGS** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1 - O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo à **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3 - A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6 - As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

13.3.7 - Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Considerando a natureza do objeto ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

14.2 - O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos, em especial no que concerne aos dados pessoais sensíveis;

b) tratar os dados pessoais acessíveis no âmbito desse contrato de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados abstendo-se de todo e qualquer tipo de tratamento avesso à essa finalidade, salvo casos previstos em lei;

- c) envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade), protegendo-os contra a perda ou destruição, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) caso ocorra um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, que configure risco ou dano relevante aos titulares de dados, a **PROCERGS** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 40h (quarenta horas) após ter ciência do mesmo;
 - e) dar ciência à **CONTRATANTE** sobre o uso de sub-operadores no âmbito desse Contrato, bem como garantir a submissão do sub-operador às mesmas obrigações da **PROCERGS** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
 - f) a **CONTRATANTE** não exigir da **PROCERGS** tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD.
- 14.3 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:
- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da mesma lei;
 - b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, o agente CONTROLADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 14.4 - **CONTRATANTE** e **PROCERGS** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados no âmbito desse Contrato, a: (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste Contrato; (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.
- 14.5 - A **PROCERGS** deve garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados preferencialmente em território nacional, salvo exceções de comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 14.6 - A **PROCERGS** deve se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 14.7 - A **PROCERGS** implementa diversos controles de segurança de forma a garantir que a execução do objeto da contratação esteja adequada à LGPD, permitindo inclusive auditorias solicitadas pela **CONTRATANTE** que deverão ser acordadas com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 14.8 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar soluções de outros agentes operadores, os quais tenha relação contratual, e que precisam eventualmente ser embarcadas aos sistemas da **PROCERGS**, a exemplo, mas não se restringindo, aos chatbots de terceiros. Em se identificando violações de dados pessoais oriundos do tratamento dessas soluções, os agentes responderão por possíveis danos a terceiros, nos limites das suas responsabilidades, após apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 15.1 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **PROCERGS** o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **PROCERGS** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3 - A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 15.3.1 - levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.3.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.3.3 - apuração de indenizações e multas.
- 15.4 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-.../...**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

16.1 - É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 - Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **PROCERGS** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**.

19.4 - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.5 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.

19.6 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

19.7 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

19.8 - A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

19.9 - Em relação ao(s) servidor(es) virtuais, as quantidades e configurações especificadas inicialmente poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda da **CONTRATANTE**. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá à **CONTRATANTE**, no Portal de Relacionamento de Clientes da **PROCERGS – Minha PROCERGS**, informações sobre as quantidades e configurações reais dos servidores hospedados.

19.10 - A **PROCERGS** não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela **CONTRATANTE** no uso dos serviços que são objeto deste contrato, no entanto, ao tomar conhecimento de qualquer conduta ou método da **CONTRATANTE** que contrarie o disposto neste contrato, a **PROCERGS** poderá notificar a **CONTRATANTE** para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 2 (dois) dias, a **PROCERGS** poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.

19.11 - Fica assegurado à **PROCERGS** o direito de readequar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, caso constatare que a opção de plano e/ou definição de equipamento formulada pela **CONTRATANTE**, para o serviço GBD, se mostre subdimensionada para a utilização dada ao servidor, impedindo que a **PROCERGS** possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido.

19.12 - O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.13 - Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP

no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

Desembargadora Militar Presidente

Tribunal de Justiça Militar/RS

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

* * * * *

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS

Tabela: (EX)-LB-GBD-06/2024-05/2025-(IPCA)(FROA:181489.0002929-2-FL.29-30)-(FIM:04/2023)

Vigência 01/06/202 - 31/05/2025

Grupo: 01 - GBD ORACLE COMPARTILHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.01.101300	GBD ORACLE COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	R\$ 1.779,66
GBD.01.101310	GBD ORACLE COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	R\$ 14,62
GBD.01.101326	GBD ORACLE COMPARTILHADO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,46

Grupo: 02 - GBD ORACLE EXCLUSIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.02.102110	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 01 VCPU	R\$ 2.462,59
GBD.02.102120	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 02 VCPU	R\$ 4.894,17
GBD.02.102130	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 04 VCPU	R\$ 9.729,74
GBD.02.102132	GBD ORACLE EXCLUSIVO- 08 VCPU	R\$ 18.486,53
GBD.02.102140	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 0512MB	R\$ 8,58
GBD.02.102150	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 1024MB	R\$ 15,46
GBD.02.102160	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 2048MB	R\$ 30,98
GBD.02.102170	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 4096MB	R\$ 56,86
GBD.02.102180	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 8192MB	R\$ 103,42
GBD.02.102183	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 12288MB	R\$ 144,81
GBD.02.102187	GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 98304MB	R\$ 1.013,89
GBD.02.102190	GBD ORACLE EXCLUSIVO-Armazenamento- por GB	R\$ 14,62
GBD.02.102905	GBD ORACLE EXCLUSIVO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,46

Grupo: 03 - GBD SQL COMPARTILHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.03.101500	GBD SQL COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	R\$ 1.262,30
GBD.03.101510	GBD SQL COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	R\$ 14,62
GBD.03.101515	GBD SQL COMPARTILHADO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,46

Grupo: 04 - GBD SQL EXCLUSIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.04.110110	GBD SQL EXCLUSIVO- 01 VCPU	R\$ 1.686,53
GBD.04.110121	GBD SQL EXCLUSIVO- 02 VCPU	R\$ 3.342,08
GBD.04.110130	GBD SQL EXCLUSIVO- 04 VCPU	R\$ 6.625,58
GBD.04.110132	GBD SQL EXCLUSIVO- 08 VCPU	R\$ 12.588,63
GBD.04.110140	GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 0512MB	R\$ 8,58
GBD.04.110150	GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 1024MB	R\$ 15,46
GBD.04.110160	GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 2048MB	R\$ 30,98
GBD.04.110170	GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 4096MB	R\$ 56,86
GBD.04.110180	GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 8192MB	R\$ 103,42
GBD.04.110182	GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 12288MB	R\$ 144,81
GBD.04.110187	GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 98304MB	R\$ 1.013,89
GBD.04.110190	GBD SQL EXCLUSIVO-Armazenamento- por GB	R\$ 14,62
GBD.04.110205	GBD SQL EXCLUSIVO-Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,46

Grupo: 05 - GBD POSTGRESQL/MY SQL COMPARTILHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.05.105300	GBD POSTGRESQL/MY SQL COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	R\$ 733,27
GBD.05.105310	GBD POSTGRESQL/MY SQL COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	R\$ 14,62
GBD.05.105325	GBD POSTGRESQL/MY SQL COMPARTILHADO -Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,46

Grupo: 06 - GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.06.106300	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 01 VCPU	R\$ 1.162,00
GBD.06.106310	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 02 VCPU	R\$ 2.293,41
GBD.06.106320	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 04 VCPU	R\$ 4.527,23
GBD.06.106322	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 08 VCPU	R\$ 8.601,76
GBD.06.106330	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 0512 MB	R\$ 8,58
GBD.06.106340	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 1024 MB	R\$ 15,46
GBD.06.106350	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 2048 MB	R\$ 30,98
GBD.06.106360	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 4096 MB	R\$ 56,86
GBD.06.106370	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 8192 MB	R\$ 103,42
GBD.06.106372	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 12288MB	R\$ 144,81
GBD.06.106373	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 98304MB	R\$ 1.013,89
GBD.06.106380	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO - Armazenamento por GB	R\$ 14,62
GBD.06.106395	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO -Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,46

Grupo: 06 - GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
GBD.06.106300	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 01 VCPU	R\$ 1.162,00
GBD.06.106310	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 02 VCPU	R\$ 2.293,41
GBD.06.106320	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 04 VCPU	R\$ 4.527,23
GBD.06.106322	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- 08 VCPU	R\$ 8.601,76
GBD.06.106330	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 0512 MB	R\$ 8,58
GBD.06.106340	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 1024 MB	R\$ 15,46
GBD.06.106350	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 2048 MB	R\$ 30,98
GBD.06.106360	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 4096 MB	R\$ 56,86
GBD.06.106370	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 8192 MB	R\$ 103,42
GBD.06.106372	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 12288MB	R\$ 144,81
GBD.06.106373	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO- Memoria 98304MB	R\$ 1.013,89
GBD.06.106380	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO - Armazenamento por GB	R\$ 14,62
GBD.06.106395	GBD POSTGRESQL/MY SQL EXCLUSIVO -Salvamento- por 10 GB	R\$ 3,46

* * * * *

ANEXO II

GESTÃO DE BANCO DE DADOS – MODALIDADES DE USO

São 2 (duas) as modalidades de uso do serviço GBD: Compartilhado ou Exclusivo.

Ambiente de Banco de Dados Compartilhado

O cliente hospeda seu banco de dados em uma instalação (VM - *Virtual Machine*) compartilhada com outros clientes, com acesso exclusivo e seguro aos seus dados.

Este ambiente caracteriza-se por ter sempre a última versão do Banco de Dados homologada pela **PROCERGS** e pela existência de restrições de uso por parte de cada aplicação. As restrições são as seguintes:

1. Limite de 500 sessões simultâneas;
2. Limite de 30 segundos de consumo de CPU por comando SQL;
3. Limite de 3 GB de IO por comando SQL;
4. Limite de 20 GB de tamanho de banco de dados;
5. Limite de 1500 IOs por segundo;
6. Permissão de acesso apenas ao banco de dados hospedado, não sendo permitido o acesso servidor ou ao sistema operacional;
7. Acesso ao banco de dados somente pela Rede Corporativa da **PROCERGS** (REDERS);
8. Atualização obrigatória de versão do banco de dados, quando for realizada mudança pela **PROCERGS**, conforme cronograma divulgado com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

O atingimento dos limites acima descritos trará as seguintes consequências:

- Item 1 – a próxima sessão não será ativada;
- Item 2 – o comando será cancelado;
- Item 3 – o comando será cancelado;
- Item 4 – o comando será cancelado;
- Item 5 – a **PROCERGS** comunicará ao cliente para que tome providências no sentido de sanar esta inadequação. Caso o problema persista o serviço poderá ser suspenso temporariamente.

Ambiente de Banco de Dados Exclusivo

O cliente hospeda seu banco de dados em uma instalação (*VM - Virtual Machine*) criada em uma área exclusiva de uso privativo deste cliente. As características desta área (*CPU, memória e área em disco*) são definidas pelo cliente.

Este ambiente caracteriza-se por ter sempre disponibilizadas as versões do Banco de Dados homologadas pela **PROCERGS** e pela existência de restrições de uso por parte de cada aplicação. As restrições são as seguintes:

1. Permissão de acesso apenas ao banco de dados hospedado, não sendo permitido o acesso servidor ou ao sistema operacional;
2. Acesso ao banco de dados somente pela RedeRS;
3. Atualização obrigatória de versão do banco de dados, quando a que estiver em uso deixar de ser homologada pela **PROCERGS**, conforme cronograma divulgado com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias;
4. Limite de 1500 IOs por segundo.

No atingimento do limite descritos no Item 4 a **PROCERGS** comunicará ao cliente para que tome providências no sentido de sanar esta inadequação. Caso o problema persista o serviço poderá ser suspenso temporariamente.

* * * * *

ANEXO III

POLÍTICA DE SALVAMENTO DE BANCO DE DADOS DA PROCERGS

O salvamento dos Bancos de Dados mantidos na **PROCERGS** tem como objetivo guardar uma imagem em vários períodos no tempo, a fim de servirem, para os clientes, de consulta histórica para fins legais, de auditoria, pesquisa de problemas, etc.. Compreendem extrações que são feitas a partir dos bancos de dados de modo a gerar uma imagem de acordo com a periodicidade escolhida. Existem 4 (quatro) tipos de salvamentos disponíveis:

- § Diários – realizados diariamente à noite;
- § Semanais – realizados no fim de semana;
- § Mensais – realizados no primeiro fim de semana de cada mês;
- § Anuais – realizados no primeiro fim de semana de dezembro.

O tempo de retenção, para cada tipo de salvamento, é o seguinte:

- § Diários – são retidos por 15 (quinze) dias;
- § Semanais – são retidos por 4 (quatro) semanas;
- § Mensais – são retidos por 12 (doze) meses;
- § Anuais – são retidos por 5 (cinco) anos.

* * * * *

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Acordo de Nível de Serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, utiliza o indicador de disponibilidade para o serviço GBD – Gestão de Banco de Dados, prestado pela **PROCERGS**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **PROCERGS**, mas sim um indicador de excelência técnica.

A **PROCERGS**, desde que observadas as obrigações a cargo da **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, se propõe a manter um SLA de disponibilidade do serviço por pelo menos 98,00% do tempo, em cada mês civil.

Excludentes de Responsabilidade da PROCERGS:

- a) Falha na conexão da **CONTRATANTE** ao Data Center da **PROCERGS**, sempre que esta for da sua responsabilidade;
- b) Interrupções programadas (mudanças), necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, na infraestrutura de TIC que suporta o funcionamento do serviço contratado, desde que informadas e negociadas com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, preferencialmente, executadas em dias e horários que não afetem a disponibilidade dos serviços que a **CONTRATANTE** dispõe para seus usuários finais;
- c) Falhas de acesso ao serviço contratado, do tipo negação de serviço, ocasionadas pelo aumento no volume de tráfego legítimo (excluindo casos de ataques maliciosos) não comunicado com antecedência pela **CONTRATANTE**;
- d) Falhas de acesso ao serviço contratado, do tipo negação de serviço, ocasionadas pelo aumento no volume de tráfego de origem desconhecida. Neste caso fica a **PROCERGS** autorizada a efetuar a suspensão do acesso ao serviço contratado de forma a preservar a disponibilidade da infraestrutura de TIC que é utilizada pelos demais clientes;
- e) Falhas no serviço contratado ocasionadas pelo esgotamento dos recursos de infraestrutura de TIC por aumento de demanda sazonal, gerada pela **CONTRATANTE** sem que este fator causador tenha sido comunicado à **PROCERGS** com antecedência, possibilitando a geração de requisição de serviço para incremento dos recursos de infraestrutura de TIC necessários;
- f) Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança da infraestrutura de TIC, necessárias para evitar ou fazer cessar a atuação de ataques maliciosos e negação de servidor (DOS e DDOS);
- g) Suspensão da prestação do serviço contratado por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- h) Indisponibilidade do serviço contratado relacionada a manutenções adaptativas no serviço. Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação dos sistemas às mudanças no ambiente ou na legislação, solicitada pela **CONTRATANTE** à **PROCERGS**;
- i) Indisponibilidade de aplicações Web, cujo acesso é feito por meio de navegadores internet mais populares tais como: Firefox, Google Chrome, Internet Explorer, Edge etc., quando a causa estiver relacionada à evolução tecnológica destes navegadores, identificados como novas versões, que pode variar conforme a versão do sistema operacional e são frequentemente lançadas pelos fabricantes. O uso imediato destas novas versões pode causar alguns transtornos aos usuários caso ainda não tenham sido homologadas para uso do serviço contratado. A informação sobre quais as versões de navegadores estão homologadas pode ser obtida acessando o ícone de ajuda do serviço, disponibilizado pela **PROCERGS**.

Sendo os serviços suspensos temporariamente em razão de quaisquer das hipóteses elencadas nos itens de “a” até “i” acima, o período NÃO SERÁ contabilizado para verificação do cumprimento ou não do SLA pela **PROCERGS**.

A medição da disponibilidade (D) do serviço contratado se dará pela seguinte fórmula:

$$D = (HD \div HM) \times 100\%$$

Onde:

D = Disponibilidade no mês,
HD = Horas de disponibilidade no mês,
HM = Horas totais do mês.

Cálculo de indisponibilidade

O cálculo de horas de indisponibilidade será feito pela contagem do tempo de suportes técnicos abertos pelo cliente em contato com os canais de suporte disponibilizados ou gerados pelo próprio cliente no Portal de Relacionamento de Clientes da **PROCERGS – Minha PROCERGS**, considerando que:

- a) Suportes técnicos repetidos para a mesma falha não terão efeito cumulativo no cálculo de horas de indisponibilidade. Neste caso valerá o tempo de indisponibilidade do primeiro suporte técnico gerado;
- b) Suportes técnicos de indisponibilidade comunicados ou gerados pelo cliente que vierem a ser vinculados a um suporte técnico pai terão o tempo de indisponibilidade calculado pelo tempo entre a abertura do suporte técnico filho e a resolução do suporte técnico pai.

Serão considerados suportes técnicos que geram indisponibilidade do serviço, apenas, aqueles que tiverem como código de resolução um dos listados abaixo:

Atualização/configuração em bases do sistema;
Liberação de recursos (disco/cpu/etc);
Liberação de versão;

Manutenção de infraestrutura física;
Reconfiguração/substituição de software/hardware;
Reinstalação de software;
Resolvido pelo fornecedor da **PROCERGS** (neste caso, fornecedor de solução contratado pela **PROCERGS**);
Resolvido pelo Ticket;
Restart;
Resubmissão de job;
Substituição de cabeamento;
Substituição de hardware.

Percentuais de redução da fatura

O não atingimento do índice de disponibilidade ajustado no presente SLA, apurado a cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber uma redução na fatura proporcional e automática ao percentual não atingido.

A redução ocorrerá no primeiro pagamento subsequente à data da apuração dos índices de disponibilidade dos serviços contratados.

Tabela de reduções pelo não atingimento do índice de disponibilidade:

Índice de disponibilidade do serviço	Percentual de redução
98,00% ou superior	0%
95,00% - 97,99%	0,5%
92,00% - 94,99%	1,0%
<92,00%	1,5%

Os percentuais de redução nas faturas, constantes na tabela acima, incidem sobre os itens de faturamento correspondentes aos serviços em que ocorreram as indisponibilidades.

Nos casos em que a **CONTRATANTE** apurar indisponibilidade que não foi detectada pela **PROCERGS** caberá à **CONTRATANTE** comunicar à **PROCERGS** o descumprimento do SLA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura. A partir deste comunicado será gerada demanda interna para averiguação do fato relatado pela **CONTRATANTE**, emissão de parecer em relação ao cumprimento do SLA e aplicação do desconto na fatura do próximo mês, se considerado pertinente o fato reclamado.

* * * * *



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Salvadori Zachia, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Maria Gross Lopes, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 27/02/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0162850** e o código CRC **48C5D79B**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

15. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo e assinado pelos respectivos representantes.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Desembargador Militar ENIO LUIZ ROSSETTO

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

Desembargador Militar SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I: Plano de Trabalho 4202160.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 28/02/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO DRC n.º 124/2024

Dispensa n.º 002/2024

PROCESSO SEI n.º **9.2025.0700.000169-6**

PARTES: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º **89.522.064/0002-47** e a empresa **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **87.124.582/0001-04**.

OBJETO: Gestão de Banco de Dados – GBD executado nas instalações do **PROCERGS**, disponibilizado de 2 (duas) formas: Ambiente de Banco de Dados Compartilhado e Ambiente de Banco de Dados Exclusivo.

PRAZO: Vigência de **60** (sessenta) meses, a contar da data definida na ordem de início dos serviços.

VALOR: o valor total (**mensal**) de **R\$ 82.300,00 (oitenta e dois e trezentos reais)**, podendo ser reajustado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIP, com interregno mínimo de 1 ano, a contar da data-base de reajuste, tendo previsão orçamentária contemplada na dotação IP 3902, e NAD 3.3.90.40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021**

O acesso irrestrito a íntegra do contrato está disponibilizado no site <https://www.tjmrs.jus.br/transparencia/categoria/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 28/02/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).